



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



**CONTRATO**

CONTRATO DO PROCESSO de nº: 918/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E JL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária - Av. Duque, Praça Pedro Gondim-127-Torre - João Pessoa-PB CEP. 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB n° 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, CNPJ n° 06.069.250/0001-64, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO CAVALCANTI DE ASSIS JUNIOR, CPF n° 021.387.414-86, Carteira de Identidade n° 1.867.090 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 06/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição e recargas de cartuchos e toners para suprir consumo das 07 (sete) impressoras e 01 (uma) copiadora deste Conselho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do edital e seus anexos, para atender a necessidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 06/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.605,80 (cinco mil seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

Valor total para recarga: R\$ 3.616,80 (três mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

Valor total para aquisição: R\$ 1.989,00 (mil novecentos e oitenta e nove reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços dos produtos serão irrealizáveis.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O CRMV-PB não fica obrigado a consumir todos os produtos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação de recarga: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



Dotação de aquisição: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999  
R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

**CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na Tesouraria/financeiro do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: mensal, de acordo com o consumido durante o mês.

O fornecedor deverá apresentar planilha do consumo do CRMV-PB, juntamente com data de recebimento e assinatura do fiscal do contrato atestando o efetivo recebimento do produto, caso ocorra algum defeito/vício no produto, o CRMV-PB não pagará estes produtos, salvo substituição dos itens defeituosos.

Mediante atesto de recebimento de produto, para ocorrer no prazo de 05 a 15 dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**OBSERVAÇÃO:** o fornecedor deverá apresentar planilha do consumo do CRMV-PB, juntamente com data de recebimento e assinatura do fiscal do contrato atestando o efetivo recebimento do produto, caso ocorra algum defeito/vício no produto, o CRMV-PB não pagará estes produtos, salvo substituição dos itens defeituosos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Entrega: será mediante solicitação da gerência administrativa, o tempo de entrega será, em no máximo 02 (duas) horas a partir do recebimento/comunicação da solicitação.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 12 meses, considerado a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h- Atender solicitação de imediato, conforme a necessidade do órgão.

i - Trocar produto de imediato conforme comunicação da gerência administrativa caso haja algum defeito ou vício no produto.

j- Entrega: será mediante solicitação da gerência administrativa, o tempo de entrega será, em no máximo 02 (duas) horas a partir do recebimento/comunicação da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 17 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE

DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO  
Presidente CRMV-PB  
CRMV-PB nº 0793

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONTRATADO

\_\_\_\_\_